



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 008/2021 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a concessão administrativa de uso do Ginásio Municipal de Esportes Dornelio Francisco Comunelo em favor da entidade Esporte Clube 15 de Novembro.

Através do Projeto de Lei nº 008, de 25 de fevereiro de 2021, o Poder Executivo Municipal pretende autorização para firmar convênio de concessão administrativa de uso do Ginásio Municipal de Esportes Dornelio Francisco Comunelo à entidade Esporte Clube Quinze de Novembro, CNPJ nº 92.405.901/0001-81, nos termos da justificativa anexa à proposição.

O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores às Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, de Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, para emissão de parecer técnico de acordo com o disposto no artigo 58, 59 e 61, do Regimento Interno – Resolução nº 03/2018.

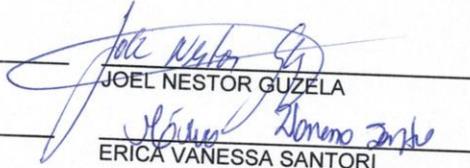
Em análise ao projeto de Lei nº 008/2021 verifica-se que a matéria está elencada entre as competências do Município, conforme art. 6º, inc. I, III, XX e art. 8º, inc. IX, da Lei Orgânica de Vila Maria. Além disso, a própria Constituição Federal atribuiu aos Municípios a possibilidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I) sendo que a concessão administrativa de imóveis públicos é possível desde que observado o interesse público e mediante autorização legislativa. O art. 108, da lei Orgânica Municipal, traz como “dever do Município fomentar e amparar o desporto, o lazer e recreação”. A justificativa anexa ao projeto de lei ressalta a conveniência da proposição para os fins públicos. Desta forma, no que se refere aos aspectos constitucionais e legais a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, pois respeitados os requisitos relativos à competência, iniciativa e legalidade. Além disso, a técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

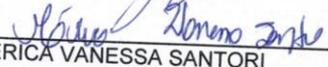
Assim, ante a ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal o parecer das Comissões é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 008/2021, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Vila Maria – RS, 08 de março de 2021.


GILNEI VIERO


PEDRO AUGUSTO STAIL


JOEL NESTOR GUZELA


ERICA VANESSA SANTORI

PARECER APROVADO

08 de março de 20 *21*

**E-mail: camaravmaria@net11.com.br - Fone: 3359-1685 - CNPJ: 24.128.836/0001-34
End: Rua Getulio Vargas, N° 636 - Vila Maria - RS - CEP 99155-000**